

CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LM INTERESTADUAIS");

(b) LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, neste ato representada na forma do seu contrato social ("LM TRANSPORTES" e, em conjunto com a LM INTERESTADUAIS, "CEDENTES");

(c) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("AGENTE DE GARANTIAS"), na qualidade de representante: (i) da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) do credor das CCBs (conforme definido abaixo);

(c) o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados ("BANCO DEPOSITÁRIO" ou "BANCO SANTANDER", conforme o caso, e, em conjunto com as CEDENTES e o AGENTE DE GARANTIAS, "PARTES").

CONSIDERANDO QUE em 20 de agosto de 2015, (i) o BANCO SANTANDER, na qualidade de credor, (ii) a LM TRANSPORTES, na qualidade de emitente e (iii) a LM INTERESTADUAIS, a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda. ("Bravo"), a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda. ("Santo Antônio"), o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a AuraBrasil – Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda. ("Aura") e a LM Participações e Empreendimentos Ltda. ("LM Participações"), na qualidade de avalistas, celebraram a cédula de crédito bancário nº 270801515, aditada em 5 de dezembro de 2016 ("CCB de Agosto de 2015");

CONSIDERANDO QUE em 11 de novembro de 2015, (i) o BANCO SANTANDER, na qualidade de credor, (ii) a LM TRANSPORTES, na qualidade de emitente, e (iii) a LM INTERESTADUAIS, a Bravo, a Santo Antônio, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Aura e a LM Participações, na qualidade de avalistas, celebraram a cédula de crédito bancário nº 000271087115, aditada em 5 de dezembro de 2016 ("CCB de Novembro de 2015");

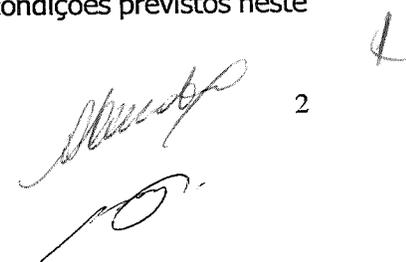
CONSIDERANDO QUE em 11 de novembro de 2016, (i) a LM INTERESTADUAIS, (ii) o AGENTE DE GARANTIAS, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures e representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e (iii) o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a LM Transportes, a Bravo, a Santo Antônio, a Aura e a LM Participações, na qualidade de fiadores, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." ("Escritura"), por meio da qual foram emitidas 13.500 (treze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única ("Debêntures");

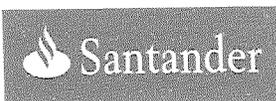
CONSIDERANDO QUE em 5 de dezembro de 2016, (i) o BANCO SANTANDER, na qualidade de credor, (ii) a LM TRANSPORTES, na qualidade de emitente e (iii) a LM INTERESTADUAIS, a Bravo, a Santo Antônio, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Aura e a LM Participações, na qualidade de avalistas, celebraram nova cédula de crédito bancário ("CCB de 2016" e, em conjunto com a CCB de Agosto de 2015 e a CCB de Novembro de 2015, "CCBs");

CONSIDERANDO QUE as Debêntures e as CCBs contarão com: (i) as seguintes garantias reais consubstanciadas nos termos: (1) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" celebrado, em 5 de dezembro de 2016, entre as CEDENTES e o AGENTE DE GARANTIAS ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e (2) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado, em 5 de dezembro de 2016, entre as CEDENTES e o AGENTE DE GARANTIAS ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (ii) garantias adicionais fidejussórias;

CONSIDERANDO QUE as PARTES, para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tais Contas;

CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO, atendendo à solicitação das demais PARTES, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;





RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BANCO DEPOSITÁRIO irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados (i) na conta bancária, de titularidade da LM INTERESTADUAIS, sob nº 13065998-5, agência 2271, aberta no BANCO DEPOSITÁRIO ("Conta LM Interestaduais") e (ii) na conta bancária, de titularidade da LM TRANSPORTES, sob nº 13023147-9, agência 2271, aberta no BANCO DEPOSITÁRIO ("Conta LM Transportes" e, em conjunto com a Conta LM Interestaduais, "Contas Vinculadas"), em razão do cumprimento das obrigações assumidas pelas CEDENTES perante o AGENTE DE GARANTIAS nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

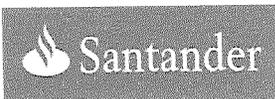
1.2. As CEDENTES receberão periodicamente créditos nas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.3. As quantias depositadas na Contas Vinculadas serão mantidas e movimentadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato.

1.4. As Partes concordam que a quantia depositada nas Contas Vinculadas servirá exclusivamente para cumprimento das obrigações assumidas pelas CEDENTES perante o AGENTE DE GARANTIAS nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. As CEDENTES nomeiam, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário das Contas Vinculadas e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a: (i) desempenhar suas atribuições de depositário das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, e (ii) manter as Contas Vinculadas incólumes como contas de depósito não operacionais e indisponíveis, não podendo ser autorizada a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartões de débito e/ou crédito, ordem verbal, bem como disponibilização de acesso ao *Internet Banking* do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.



2.2. As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula.

2.2.1. Em caso de bloqueio e/ou de transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas em cumprimento de ordem ou decisão judicial, o BANCO DEPOSITÁRIO se obriga a comunicar o AGENTE DE GARANTIAS, no prazo de até 1 (um) dia útil, para que, após decisão dos Debenturistas e do credor das CCBs, possam ser adotadas, caso assim decidam, as medidas legais cabíveis no sentido de coibir bloqueio e/ou transferência de forma a preservar a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3 As PARTES se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

2.3.1 As CEDENTES e o AGENTE DE GARANTIAS reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4 O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre as Partes do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS DAS CONTAS VINCULADAS

3.1. A política de investimentos dos recursos depositados nas Contas Vinculadas será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado pelas CEDENTES, e somente dentre os investimentos oferecidos e disponibilizados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação (i) em fundo de investimento composto por títulos públicos federais ou aplicações financeiras lastreadas em títulos públicos federais, de baixo risco, que possuam liquidez diária, administrados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, ou (ii) em certificados de depósito bancário de emissão do próprio BANCO DEPOSITÁRIO ou operações compromissadas, com baixo risco e com liquidez diária, celebradas entre as CEDENTES e o BANCO DEPOSITÁRIO ("Investimentos Permitidos").

3.1.1. Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os Investimentos Permitidos no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no dia útil imediatamente posterior.

3.2. Os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos incorporar-se-ão à Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e integrarão, para todos os fins, o saldo das Contas Vinculadas. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Clausula Quarta e demais disposições deste Contrato.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos Investimentos Permitidos serão de responsabilidade das CEDENTES.

3.4. As CEDENTES assumem inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos Investimentos Permitidos efetuados pelo BANCO DEPOSITÁRIO em cumprimento às instruções que lhe foram enviadas pelas CEDENTES.

3.5. As CEDENTES isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos Investimentos Permitidos feitos com os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas em estrita observância às instruções dadas nos termos deste Contrato, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO e o AGENTE DE GARANTIAS obrigados a fazerem qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pelas CEDENTES. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, às CEDENTES e ao AGENTE DE GARANTIAS: (i) semanalmente, às 14:00 horas do 1º (primeiro) dia útil de cada semana, a partir da data de assinatura deste Contrato, um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados e do saldo líquido dos investimentos; e (ii) diariamente, às 14:00 horas de cada dia útil, a partir da data de assinatura deste Contrato, extratos mensais de movimentação de cada uma das Contas Vinculadas.

3.6.1 Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, as CEDENTES autorizam, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer ao AGENTE DE GARANTIAS todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo porém não se limitando ao saldo das Contas Vinculadas, bem como neste ato, liberam o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. As CEDENTES renunciam desde já e isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de



tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

4.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão somar, mensalmente, 2 (dois) dias úteis antes do pagamento de cada parcela de Juros Remuneratórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que (i) o valor equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverá ser retido, durante toda a vigência deste Contrato, na Conta Vinculada LM Interestaduais, devendo este valor ser representado por certificado de depósito bancário a ser mantido na Conta Vinculada LM Interestaduais, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e (ii) os Direitos das Contas Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) serão calculados conforme fluxo transitado nas Contas Vinculadas ("Valor Mínimo da Cessão Fiduciária"). O Valor Mínimo da Cessão Fiduciária será apurado mensalmente pelo Agente de Garantias, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.2. Qualquer movimentação das quantias depositadas nas Contas Vinculadas somente poderá ser efetuada por meio de instrução expressa enviada pelo AGENTE DE GARANTIAS ao BANCO DEPOSITÁRIO, estritamente na forma do Anexo II que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes do AGENTE DE GARANTIAS, devidamente identificados no Anexo III que integra o presente Contrato, ressalvada as transferências para as Contas de Livre Movimentação (conforme definidas abaixo) previstas na Cláusula 4.3 abaixo, que deverão ser feitas automaticamente sem autorização do AGENTE DE GARANTIAS.

4.2.1. As PARTES estão cientes que para a efetivação das transferências dos recursos no mesmo dia do recebimento da instrução enviada pelo AGENTE DE GARANTIAS nos termos da Cláusula 4.2 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para transferência. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no dia útil imediatamente posterior.

4.3. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo AGENTE DE GARANTIAS acerca da ocorrência de qualquer Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o BANCO DEPOSITÁRIO, deverá: (i) manter bloqueado valor equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Conta Vinculada LM Interestaduais; e (ii) transferir, diariamente, às 15 horas: (a) os valores remanescentes depositados na Conta Vinculada LM Interestaduais para a conta corrente nº 130006678, agência 3280, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da LM Interestaduais ("Conta de Livre Movimentação LM Interestaduais"); e (b) os valores remanescentes depositados na Conta Vinculada LM Transportes para a conta corrente nº



130006757, agência 3280, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da LM Transportes ("Conta de Livre Movimentação LM Transportes" e, em conjunto com a Conta de Livre Movimentação LM Interestaduais, "Contas de Livre Movimentação").

4.3.1. Eventual alteração de qualquer das Contas de Livre Movimentação deverá ser solicitada ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo AGENTE DE GARANTIAS, por meio notificação expressa enviada pelo AGENTE de GARANTIAS (que será elaborada pelo AGENTE de GARANTIAS em linha com instruções dadas para ele pelas CEDENTES), nos termos do Anexo IV que integra o presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

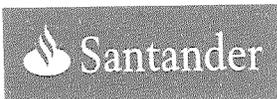
4.4. O AGENTE DE GARANTIAS notificará, por escrito, o BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia para as CEDENTES, para o credor das CCBs e para os Debenturistas, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, para que o BANCO DEPOSITÁRIO bloqueie, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da notificação, as CONTAS VINCULADAS, de modo que quantias depositadas nas Contas Vinculadas não sejam transferidas para as Contas de Livre Movimentação, caso verifique a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"): (i) não atendimento, pelas CEDENTES, do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária; ou (ii) a ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e/ou das CCBs.

4.4.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá manter o bloqueio mencionado na Cláusula 4.4 acima até que receba do AGENTE DE GARANTIAS comunicação escrita, com cópia para as CEDENTES, para o credor das CCBs e para os Debenturistas, instruindo-o a desbloquear as Contas Vinculadas.

4.5. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com este Contrato, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das PARTES ou terceiros.

4.6. Nenhuma das PARTES, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciará ou modificará, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.7. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das PARTES que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o



BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelo AGENTE DE GARANTIAS ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 abaixo.

5.1.1. Após o cumprimento das obrigações assumidas pelas CEDENTES no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá o AGENTE DE GARANTIAS notificar por escrito, o BANCO DEPOSITÁRIO: (i) comunicando o BANCO DEPOSITÁRIO sobre o término deste Contrato e (ii) instruindo o BANCO DEPOSITÁRIO com as informações necessárias para que seja efetuado o resgate total dos valores depositados ou a transferência dos valores para outra instituição por eles indicada, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente a autorizado pelas Partes a encerrar imediatamente as Contas Vinculadas.

5.1.2. Caso o AGENTE DE GARANTIAS não instrua o BANCO DEPOSITÁRIO com as informações mencionadas na Cláusula 5.1.1(ii) acima, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 5.1.1 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar em juízo os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas.

5.2. Independentemente do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, o AGENTE DE GARANTIAS, deverá informar o BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, os dados da nova instituição financeira previamente aprovada pelos Debenturistas e pelo credor das CCBs que ficará responsável pelos recursos existentes nas Contas Vinculadas.

5.2.1. Caso o AGENTE DE GARANTIAS não instrua o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 5.2 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas em juízo em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.3. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer



das PARTES entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas na Cláusula 2.3 deste Contrato.

5.4. As CEDENTES estão obrigadas a efetuar o pagamento ao BANCO DEPOSITÁRIO da remuneração prevista na cláusula 6.1. abaixo: (i) até que o BANCO DEPOSITÁRIO receba a notificação prevista na Cláusula 5.1.1 acima; ou (ii) até a data de rescisão deste Contrato, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.3 acima, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, as PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber, das CEDENTES: (i) taxa de estruturação no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Estruturação"), que deverá ser paga em até 3 (três) dias contados da assinatura do presente Contrato, mediante débito em qualquer das Contas Vinculadas; e (ii) taxa mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por Conta Vinculada, corrigida anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M") ou pelo índice que venha a substituí-lo ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente de qualquer das Contas Vinculadas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, até o término deste Contrato.

6.1.1 A Taxa Mensal será debitada de qualquer das Contas Vinculadas a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos nas Contas Vinculadas.

6.1.2. Não obstante o previsto nesta Cláusula, as Partes acordam que a Taxa Mensal será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2. Na ocorrência de término ou início do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor total da referida taxa, de forma que não haverá cálculo *pro-rata* de referida remuneração pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 5.2 acima.



9



6.3. Fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados em qualquer das Contas Vinculadas em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e da Taxa Mensal.

6.4 Na impossibilidade do débito da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal nas Contas Vinculadas, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome das CEDENTES na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, para sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que as CEDENTES mantiverem investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato. Os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste CONTRATO e de acordo com as instruções do AGENTE DE GARANTIAS, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o BANCO DEPOSITÁRIO obriga-se a:

- (a) receber todo e qualquer montante que seja depositado pelas CEDENTES, ou em benefício destas, nas Contas Vinculadas;
- (b) transferir as quantias mantidas nas Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4.2 acima, e/ou conforme notificação do AGENTE DE GARANTIAS;
- (c) realizar seus deveres para a manutenção apropriada e preservação dos fundos existentes nas Contas Vinculadas, em qualquer caso estritamente de acordo com este Contrato;
- (d) tomar todas as medidas necessárias em assistência às CEDENTES para garantir que os fundos depositados nas Contas Vinculadas sejam mantidos nas Contas Vinculadas e/ou transferidos de acordo com este Contrato.

7.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as CEDENTES, se obrigam a manter aberta as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato e/ou da vigência do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as PARTES.

8.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir para sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência das demais PARTES nos termos da legislação aplicável.

8.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pelas CEDENTES sem o prévio e expreso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas através de serviços de *courier*, por fac-símile, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos acima, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

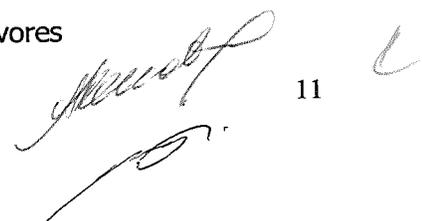
9.2. As notificações e comunicações previstas na Cláusula 9.1 somente serão consideradas válidas e eficazes, conforme aplicável: (a) mediante confirmação de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via fac-símile; (b) mediante confirmação de recebimento do e-mail; (c) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; ou (d) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a LM INTERESTADUAIS:

LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores





CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

b. Se para a LM TRANSPORTES:

LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

c. Se para o AGENTE DE GARANTIAS:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

d. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lopes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta das CEDENTES.

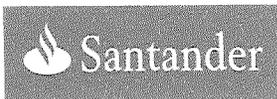
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da PARTE a quem tais informações ou documentos se referirem.

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso qualquer uma das PARTES venha a ser obrigada por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) ("Parte Obrigada"), a Parte Obrigada notificará a Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância pela Parte Obrigada das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e a Parte Obrigada estiver, na opinião de seu advogado, obrigada a divulgar as Informações Confidenciais, a Parte Obrigada divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade da Parte Obrigada nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pelas Partes, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios das Partes, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas para as outras Partes.

11.3.1 Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que



sejam de conhecimento das Partes à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela Parte detentora de Informação Confidencial em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelas Partes de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das Partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra Parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.2. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou executabilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

12.4. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.5. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra Parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato



ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2016.

Luiz Lopes Mendonça Filho *Aurora Maria Moura Mendonça*

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53

Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78

Luiz Lopes Mendonça Filho *Aurora Maria Moura Mendonça*

LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53

Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78

Matheus Gomes Faria

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunhas:

1. _____

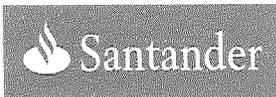
Nome:

CPF/MF n.º:

2. _____

Nome:

CPF/MF n.º:



ANEXO I

Ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 5 de dezembro de 2016

[Local e Data]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lopes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

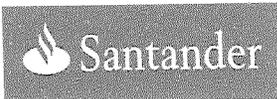
Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., em 5 de dezembro de 2016 ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na conta bancária sob nº 13065998-5, agência 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme segue:

Tipo de Investimento: [•]

Valor da aplicação: [•]

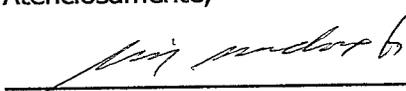


Adicionalmente, solicitamos, também nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Depósito, investimento dos recursos depositados na conta bancária sob nº 13023147-9, agência 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme segue:

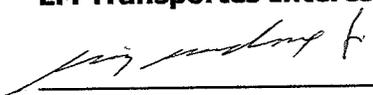
Tipo de Investimento: [•]

Valor da aplicação: [•]

Atenciosamente,



LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.



ANEXO II

Ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 5 de dezembro de 2016

[Local e Data]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lopes@santander.com.br

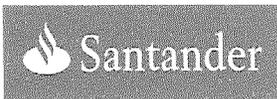
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., em 5 de dezembro de 2016 ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da conta bancária sob nº 13065998-5, agência 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A. para a Conta de Livre Movimentação LM Interestaduais (conforme definida Cláusula 4.2 do Contrato de Depósito) a quantia descrita abaixo:

Data	Valor - R\$
[•]	[•]



Adicionalmente, também nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da conta bancária sob nº 13023147-9, agência 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A. para a Conta de Livre Movimentação LM Transportes (conforme definida Cláusula 4.2 do Contrato de Depósito) a quantia descrita abaixo:

Data	Valor - R\$
[•]	[•]

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



ANEXO III

Ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 5 de dezembro de 2016

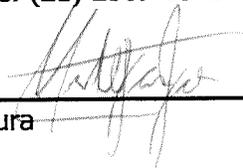
[Local e Data]

Lista de Pessoas Autorizadas a assinar pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sempre em conjunto de duas assinaturas.

1) Nome completo: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53
RG: 200117783-6 - CONFEA
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

2) Nome completo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133-117-69
RG: 0115418741 - MEXRJ
Telefone: (21) 2507-1949



Assinatura

3) Nome completo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
RG: 03158463-4
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura



4) Nome completo: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
RG: 25725590-1
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



ANEXO IV

Ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 5 de dezembro de 2016

[Local e Data]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lopes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.2.1 do Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., em 5 de dezembro de 2016 ("Contrato de Depósito"), solicitar que todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Depósito) sejam transferidos, a partir de [●] de [●] de 20[●], exclusivamente para a seguinte conta corrente:

Banco: [●]

Conta Corrente nº: [●]

Agência nº: [●]

Titular: [●]

[CPF/CNPJ]: [●]



Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Simplific Pavarini", written in a cursive style.